

**MULHERES NO PARLAMENTO CEARENSE
OS DESAFIOS DA EQUIDADE DE GÊNERO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
CEARÁ**

Francisco Marques da Costa
Manuel Bandeira dos Santos Neto

RESUMO

O presente artigo, abordará as dificuldades das mulheres em ocuparem espaços na política e nas instâncias de poder do parlamento cearense, tendo como objetivo um resgate histórico das conquistas e desafios das mulheres na sociedade, nominando todas as Deputadas Eleitas para a Assembleia Legislativa do Estado Ceará, compreendendo o período de 1835 a 2025, ao longo de 190 anos. A partir da pesquisa bibliográfica, o referido trabalho registrou as 42 mulheres que em quase dois séculos assumiram este importante assento que rege a dinâmica de vida do povo cearense. O contexto histórico comprova a disparidade de gênero e a exclusão das mulheres na política, poucas oportunidades de representação em postos de decisão, falta de espaço para o exercício de liderança, e restrições construídas por articulações políticas dominada por homens que gozam de poder econômico e influência, que as impossibilitam de assumirem postos relevantes da mesa diretora, o que comprova até os dias atuais que nenhuma mulher ainda assumiu a presidência da Assembleia Legislativa do Ceará. O objeto pesquisado discorre ainda sobre a atuação de partidos e lideranças políticas, que adotam manobras para burlarem a legislação eleitoral, utilizando a participação das mulheres como mero instrumento de cumprimento dos requisitos legais, adotando verdadeiras práticas de crime eleitoral e violência política de gênero. A pesquisa evidencia ainda que a maioria das mulheres eleitas para o parlamento cearense, são oriundas de famílias tradicionais e com influência econômica que buscam se manter na estrutura de poder do Estado.

¹ Francisco Marques da Costa

² Prof. Dr. Manuel Bandeira dos Santos Neto



INTRODUÇÃO

A história do Parlamento Cearense completou 190 anos em 2025. Após a promulgação, da Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834, conhecida como Ato Adicional, que culminou com a descentralização do poder político no Brasil, dando maior autonomia as províncias (Brasil, 1834). Em 1835 José Martiniano de Alencar, que ocupava a presidência da Província do Ceará, abriu a primeira sessão do poder legislativo cearense, composto por 28 deputados e 7 suplentes. Ao longo de quase 2 séculos, a Assembléia Legislativa do Ceará, passou por diversos períodos históricos, do Império a República, discutindo os interesses e os rumos da população cearense. Foi no ano de 1974, após 140 anos, mais de um século depois do início dos trabalhos legislativos, um marco na história do Ceará é registrado com a eleição da primeira mulher para a Assembleia Legislativa.

Nesse viés, a cronologia dos fatos históricos aponta as barreiras seculares da participação feminina na política, diante de uma sociedade estruturalmente machista e onde o patriarcado ainda é muito comum, reforçando o preconceito com as mulheres que ousam incidir, concorrer e ocupar espaços na política e nas instâncias de poder, principalmente na esfera pública, conforme dados da pesquisa do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa - GEMAA (Dezembro 2023), que aponta que menos de um terço do secretariado estadual era composto por mulheres, contra 70,3% de homens. Em 2022, o Brasil ocupava o último lugar no ranking de mulheres em cargos de liderança no serviço público, elaborado a partir do estudo “Mulheres líderes no setor público da América Latina e do Caribe” do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento).

Por que é tão difícil permitir as mulheres ocuparem postos relevantes e de poder na política? É a partir dessa contextualização, que o referido trabalho evidencia os desafios da participação feminina na política, nas instâncias partidárias e nos cargos eletivos.

Para a Professora de Direitos Fundamentais da Fundação Getúlio Vargas – FGV, Luciana Ramos (2025), o fato de homens serem maioria no comando dos partidos faz com que eles indiquem candidatos semelhantes ao seu próprio perfil — seja para cargos no Executivo ou Legislativo. No caso da distribuição obrigatória de 30% de recursos dos fundos partidário e eleitoral para mulheres, Luciana diz que o repasse costuma ser feito majoritariamente para mulheres brancas porque “os dirigentes partidários são homens brancos e em geral vão indicar pessoas do seu ciclo social, que em geral são mulheres brancas ou pessoas que são suas esposas, mulheres, filhas”.

“Mulheres negras, mulheres indígenas e mulheres trans não fazem parte deste espaço de poder e tomada de decisão que é a Executiva dos partidos. Consequentemente, elas serão muito menos selecionadas para serem candidatas”, diz Ramos (2025).

O objetivo geral do trabalho abordará as dificuldades das mulheres em ocuparem espaços na política e nas instâncias de poder do parlamento cearense, tendo como objetivo um resgate histórico das conquistas e desafios das mulheres na sociedade, nominando todas as Deputadas Eleitas para a Assembleia Legislativa do Estado Ceará, compreendendo o período de 1835 a 2025, ao longo de 190 anos.

Uma das hipóteses da restrição da participação feminina na política, é uma condição estrutural de uma sociedade machista que se coloca numa condição de superioridade, e menosprezando a capacidade feminina. De uma elite branca, heterossexual, com influência e poder econômico, que estão à frente das legendas partidárias, definindo a distribuição de candidaturas, distribuição de recursos e apoios políticos. Essa condição limitadora coloca, onde as mulheres não tem espaço de poder nos partidos, reduz a chances de assumirem politicamente cargos estratégicos e de candidaturas viáveis dentro de um processo de concorrência justa.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E/OU DESENVOLVIMENTO:

A conquista do direito ao voto feminino no Brasil (1932), é apenas um recorte da história da luta e conquista das mulheres por equidade de gênero e respeito na sociedade, que foram as ruas para protestar e reivindicar o direito ao voto. As mulheres eram ridicularizadas em matérias de jornais, consideradas intelectualmente incapaz para assumir assuntos públicos e ainda eram acusadas que esse posicionamento culminasse com o esfacelamento da família e reduzir os postos de trabalho dos homens. Importante ressaltar que o sufrágio feminino foi garantido pelo primeiro Código Eleitoral Brasileiro, no início do século XX, influenciada sobre tudo, pela luta das mulheres nos EUA e na Europa.

Inicialmente facultativo, e obrigatório somente as funcionárias públicas, foi a partir da Constituição de 1934, que se consolidou a equiparação das mulheres e o direito de votarem e serem votadas. Esse marco que possibilitou a efetiva representação feminina na política não é fruto apenas da resistência e das lutas das mulheres por igualdade de gênero e por espaço de poder, mas da

manutenção de interesses de grupos políticos e familiares na representação nos espaços de influência e decisão do Estado.

Após quatro décadas da efetivação do direito das mulheres de serem eleitas, Maria Zélia Mota, popularmente conhecida como Dona Zélia, tornou-se a primeira Deputada Estadual eleita para a Assembleia Legislativa do Ceará. Natural de Fortaleza e com histórico profissional na cidade de Itapajé, foi oriunda de uma família política tradicional no Vale do Curu, onde teve um irmão que foi presidente da Assembleia Legislativa e outros dois que foram prefeitos dos municípios de Pentecostes e Uruburetama.

Dona Zélia assumiu a legislatura de 1975-1978, ocupando ainda a terceira secretaria da mesa diretora no biênio 1975-1976. A Eleição de Dona Zélia, marcou ao longo da história até os dias atuais, a política patriarcal e oligárquica que utilizam as mulheres, principalmente do ciclo familiar para se manterem no poder e nas administrações públicas. O mesmo ano em que Maria Zélia foi eleita, um fato histórico coincidente, foi a instituição do ano internacional da mulher, pela Organização das Nações Unidas (ONU).

De 1979 a 2023, passaram-se 13 legislaturas, e um avanço significativo de mulheres concorrendo, porém com um baixo percentual de eleitas ao cargo de Deputada Estadual. No pleito eleitoral de 2022, o Tribunal Regional do Ceará – TRE, registrou o maior número de mulheres eleitas para o parlamento cearense, totalizando 09, sendo 08 estreantes e 01 reeleita. Apesar do eleitorado feminino ser maioria no Estado do Ceará, a representação feminina no parlamento cearense se restringe apenas a 1/5 das vagas, com 17% das cadeiras ocupadas do total de 46 parlamentares. A política equitativa na Assembleia Legislativa do Ceará - ALECE, ainda é uma realidade muito distante, apesar de quase um século da conquista do direito ao voto feminino e da efetivação da Lei Federal 9.504/97, que instituiu uma política afirmativa de igualdade de gênero, com a obrigação de 30% das vagas de cada partido ou coligação a serem preenchidas por candidatas(as), mas atualmente destinada majoritariamente por homens, que sempre ocuparam mais de 80% das cadeiras do parlamento (Brasil, 1997).

O crescimento da participação feminina na política, tem gerado o aumento da violência política de gênero, tipificado no Código Eleitoral, desde o ano de 2021, através da Lei 14.192, que estabelece regras jurídicas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e nas atividades relacionada ao exercício de seus direitos políticos. No Estado do Ceará existe um Projeto de Lei de nº 250/2023 de autoria a Deputada Larissa Gaspar, que define um

percentual mínimo de participação feminina em posições de liderança, e promovendo a igualdade de gênero nos Conselhos de Administração das Empresas Públicas Estaduais e outras entidades controladas pelo Estado. Uma outra iniciativa importante, foi uma atuação conjunta aprovada na Assembleia Legislativa, o PL 665/2023 de autoria de 5 parlamentares, sendo 2 deputadas, Lia Gomes e Larissa Gaspar que estabelece a política estadual de enfrentamento a violência política contra a mulher.

Segundo dados do Observatório da Mulher Cearense, vinculado a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE (2025), 46 mulheres eleitas para o cargo de vereadora sofreram algum tipo de violência política de gênero. Para a Procuradora Especial da Mulher, Deputada Estadual Juliana Lucena, é fundamental fortalecer o diálogo com as parlamentares eleitas no Ceará e com os presidentes de Câmara Municipais, para expandir a procuradoria da mulher por todo estado.

EQUIDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA, A CONQUISTA DO VOTO FEMININO E O AVANÇO NAS LEGISLAÇÕES

No Brasil, a primeira constituição republicana foi promulgada 1891, excluindo as mulheres de direito ao voto. Apesar do debate ter acontecido durante os trabalhos da assembleia constituinte, a interpretação na época meramente excludente, definia o direito ao voto aos cidadãos maiores de 21 anos, interpretado predominantemente de exclusividade aos homens, e que estivessem com alistamento militar em dia. Nessa mesma época, as limitações eleitorais também se restringiam aos analfabetos, soldados e religiosos. Outros fatores influenciaram a restrição do voto feminino, como a influência das oligarquias agrárias e a restrição das mulheres aos serviços domésticos.

Essa restrição fez crescer a luta pelo sufrágio feminino, tendo Bertha Lutz a principal figura pela luta do voto feminino no Brasil, que resultou na promulgação do decreto 21.076 de 24 fevereiro de 1932, durante o governo provisório de Getúlio Vargas e garantido oficialmente na constituição 1934, porém com muitas restrições: o voto era facultativo, sendo obrigatório apenas para as mulheres servidoras públicas, as mulheres casadas precisavam das autorizações dos maridos e obrigatoriamente precisavam ser alfabetizadas, evidenciando uma posição de desigualdade em relação aos homens.

Nos incisos do parágrafo 1º do art. 70 da Constituição de 1891, que versam sobre os eleitores inalistáveis, não consta a opção mulher. Por conta disso, o parlamentar Justo Chermont apresentou um projeto, em 1921, apresentando a hipótese da capacidade eleitoral feminina, a qual não foi convertida em lei. Após esse episódio, acrescentou-se, em 1927, no Estado do Rio Grande do Norte, o artigo 17 nas disposições transitórias da Lei Eleitoral do estado o seguinte texto: “art. 17. No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei.” Dessa forma, a primeira mulher brasileira a obter o direito de votar foi a professora Celina Guimarães Viana, anos antes do advento do Código Eleitoral de 1932. Somente com a Constituição Federal de 1988 que define textualmente não haver nenhuma distinção entre homens e mulheres, e que ambos devem ser tratados de maneira isonômica e sem discriminação.

A partir de 1995, com o projeto de lei 9.100/95, que alterou o Projeto de Lei 783, estabeleceu a primeira política de cota de gênero, destinando 20% das vagas para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais (SOUSA SÁ; SANTOS; 2019).

No ano de 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.504 que previa o percentual mínimo de 30% dessas vagas para as mulheres (Sousa Sá; Santos; 2019). Em 2009, a Lei nº 12.034 que alterou a redação do art.10, parágrafo 3º da Lei nº 9.504/97 substituiu o termo “deverá reservar” por “preencherá”, tornando impositivo o preenchimento das vagas destinadas às mulheres (Rodrigues, 2017, p. 33).

Em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou, através da Resolução nº 23.607/2019, que os partidos eleitorais deverão reservar pelo menos 30% dos recursos do Fundo Eleitoral para financiar candidaturas femininas, e o mesmo percentual deve ser considerado em relação ao tempo de TV e rádio destinado à propaganda eleitoral gratuita. Se o percentual de candidatura ultrapassar os 30%, o fundo e o tempo de propaganda devem ocorrer na mesma proporção.

Apesar de alguns avanços nas legislações, as cotas não geram uma real democratização para participação das mulheres na política, devido as práticas fraudulentas com o registro de candidaturas fictícias. Segundo as pesquisadoras Malu Gatto e Kristin Wyllie, as candidaturas laranjas, além de fraudarem a lei de cotas de gênero, elas também são utilizadas para que os

recursos do fundo de campanha destinados às mulheres sejam transmitidos aos candidatos homens (PASSARINHO, 2019).

É fato que houve um avanço nas legislações na perspectiva de garantir uma maior participação das mulheres na política, ao mesmo tempo em houve também uma maior participação feminina nos partidos e nas disputas de cargos eletivos. Um dado importante a ser mencionado é o fato da população feminina torna-se predominante em todo território nacional. Dados do censo demográfico de 2022, apresenta a população majoritariamente feminina com 51,5%, totalizando aproximadamente 6 milhões de mulheres a mais que homens no país. Esses dados refletem também no número de eleitoras, que representa 52,47% no Brasil, e 52,5% no Estado do Ceará, conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente. Os dados refletem não apenas uma mudança da estatísticas ao longo de 450 anos, mas a transformação das relações sociais entre homens e mulheres.

METODOLOGIA

A presente pesquisa, faz um resgate histórico da participação das mulheres na política no período de 1835 a 2025, durante 190 anos da Assembléia Legislativa do Ceará, a partir da pesquisa bibliográfica, que buscou o levantamento e análise dos documentos e registros a partir de artigos acadêmicos, sites, revistas, e visitas ao Memorial da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – MALCE, Deputado Pontes Neto, para desenvolver e contribuir com a atualização de informações sobre a representatividade feminina na política, identificando todas as mulheres Deputadas Estaduais eleitas em 190 anos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Foi através da pesquisa bibliográfica que foi possível construir esse levantamento cronológico e realizar o levantamento de informações relevantes para o alcance do objetivo da pesquisa.

INICIATIVAS DO PARLAMENTO CEARENSE PARA VISIBILIDADE DAS MULHERES

A Assembléia Legislativa do Ceará, vem realizando importantes iniciativas de visibilidade e fortalecimento da importância das mulheres da sociedade. No ano de 2025 a coordenação de comunicação da ALECE, lançou um webdoc Mulher Cearense, e em uma edição especial da

Revista Plenário foi publicado Mulher de Direitos, e através da FM Assembléia um áudiocumentário Poder Feminino. Importante mencionar que no ano anterior, foi destacado no site da ALECE a aprovação de importantes projetos com foco na garantia das políticas de apoio as mulheres, que se transformaram em lei no estado do Ceará, dentre eles:

- A prioridade na emissão de segunda via de documentos para mulheres em situação de violência;
- O apoio financeiro a mulheres das zonas rurais;
- O direito a acompanhante durante exames e consultas;
- A proteção às mulheres que enfrentam perda gestacional;
- Criação de um guia online com informações sobre os serviços de apoio às vítimas de violência;
- Instituição do Programa Mulher Segura, Sociedade Forte;
- Semana Estadual de Conscientização para Mulheres no Climatério e Menopausa.

Frente Parlamentar de Combate à Violência de Gênero

Em agosto de 2023, foi instalada na Assembléia Legislativa do Ceará a Frente Parlamentar de Combate a Violência de Gênero, sendo o parlamento cearense pioneiro nessa iniciativa. Segundo a Secretaria de Mulheres do Governo Federal, foram mapeados 80 canais no YouTube que pregam o ódio contra as mulheres diariamente para 80 milhões de seguidores, o que justifica a instalação da Frente. Os dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, publicados em 2022, aponta 7 denúncias de violência política de gênero a cada 30 dias. Foi no Estado do Ceará a primeira condenação pelo crime de violência política de gênero do Brasil, a partir de uma notícia-crime contra um ex-vereador do município de Russas, que ofendeu a honra das Deputadas Larissa Gaspar, Jô Farias e Juliana Lucena.

Comissão de Defesa e dos Direitos da Mulher

A Comissão de Defesa e Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) é um colegiado permanente criado em 2025 com o objetivo de tratar de forma dedicada as questões relacionadas às mulheres no estado.

A Comissão foi aprovada pela mesa diretora a partir do projeto de resolução de nº 02/2025, e integrado ao Regimento Interno da ALECE em fevereiro de 2025, tendo como presidenta eleita desta comissão a Deputada Juliana Lucena (PT).

Dentre as principais atividades e atribuições, são:

- Garantir os direitos fundamentais das mulheres e sua proteção integral.
- Promover igualdade de gênero e empoderamento feminino.
- Prevenir, combater e erradicar violência doméstica, sexista, de gênero e digital.
- Elaborar e acompanhar políticas públicas de emprego, renda, saúde (inclusive sexual e reprodutiva) e educação para mulheres.
- Combater o tráfico de mulheres e a exploração sexual no turismo.
- Apoiar mulheres chefes de família monoparentais.
- Estimular a participação política feminina e ocupação de espaços de poder.
- Desconstruir a cultura machista e patriarcal no Ceará.

Procuradoria Especial da Mulher

A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Deputadas nos órgãos e atividades da Assembleia Legislativa, em colaboração com a Mesa Diretora. É constituída por 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e por 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Assembleia a cada 2 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa. Vítima de uma violência doméstica, com sequelas até os dias atuais, Laurinilza Assunção, levou um soco do irmão que comprometeu a sua audição. Ela é uma das protagonistas que lutou para levar para dentro da ALECE, iniciativas, propostas e soluções para os abusos contra as mulheres, testemunhando mais tarde a criação da Procuradoria Especial da Mulher, que teve como primeira procuradora, a ex-deputada estadual Rachel Marques (2012), que posteriormente foi sucedida pela ex-deputada Berthose (2014), e pela ex-deputada Augusta Brito (2017). No ano de 2021 a Procuradoria Especial da Mulher passou por uma reformulação, e no ano de 2023, assumiu a Deputada Lia Gomes.

Entre as competências da PEM, podemos destacar:

- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;
- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

Projeto Mulheres no Parlamento

O Projeto "Mulheres no Parlamento" da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece) é uma iniciativa que visa valorizar, incentivar e ampliar a participação feminina na política e nos espaços de poder, promovendo igualdade de gênero, cidadania e representatividade. Os principais objetivos do Projeto, visa a ampliar o debate do papel da mulher na política e incentivar candidatura femininas. Resgatar e manter viva a história das deputadas estaduais que atuaram e atuam na Alece e Valorizar a trajetória e as contribuições das mulheres no Legislativo estadual. Além da realização de ações educativas, como palestras, exposições e publicações e o engajamento de escolas, universidades e movimentos sociais; Combater ao machismo e a violência política de gênero, criando espaços de denúncia e acolhimento e discutindo legislações e políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres na política.

As principais ações e iniciativas do projeto do Mulheres no Parlamento, tem como objetivo dar visibilidade ao trabalho das parlamentares com a publicação de livros e revistas temáticas, mantendo no Memorial Pontes Neto, nas dependências da ALECE, uma cronologia das mulheres eleitas. Promover debates e audiências públicas e seminários envolvendo especialistas, parlamentares, especialistas e sociedade civil. Realizar campanhas de conscientização, exibição de vídeos e eventos comemorativos em datas alusivas e significativas. Além da realização de parcerias com movimentos, organismos governamentais, internacionais, entre outros.

Há 14 anos, a ALECE mantém o Programa Mulheres no Parlamento, fazendo a divulgação do trabalho das deputadas estaduais, proporcionando o fortalecimento de políticas públicas de gênero, fortalecendo a presença e a imagem das mulheres na política cearense e estimulando a geração de mulheres conscientes e líderes para a efetivação de seus direitos.

Projeto Bem Me Quero

Em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e do Movimento das Mulheres do Legislativo Cearense – MMLC, o Projeto Bem Me Quero é voltado para o fortalecimento emocional, autoestima e ressocialização de mulheres em situação de vulnerabilidade. Foi lançado em 2019 e atende mulheres egressas do sistema penitenciário, vítimas de violência doméstica, mães atípicas e servidoras da ALECE. O objetivo é promover o empoderamento feminino por meio de encontros que trabalham temas como inteligência emocional, autoestima, comunicação, empoderamento e autorresponsabilidade

Diante, construímos um levantamento das parlamentares eleitas Deputadas Estaduais para Assembléia Legislativa do Ceará, com seus respectivos partidos e legislaturas.

Quadro 1 - Lista das Deputadas Estaduais eleitas para Assembléia Legislativa do Estado do Ceará ao longo de 190 . anos.

Nº	PARLAMENTAR	PARTIDO	LEGISLATURA
01.	Maria Zelia Mota	ARENA	1975 – 1978
02.	Douvina de Castro	ARENA PDS	1979 – 1982 1983 – 1986
03.	Maria Lucia Magalhães Correa	ARENA PMDB PSDB	1979 – 1982 1987 – 1990 1991 – 1994 1995 – 1998
04.	Maria Luiza Menezes Fontenele	MDB PMDB	1979 – 1982 1983 – 1986
05.	Maria Dias Cavalcante Vieira	PDS PMDB	1983–1986 1987–1990
06.	Maria Shylene Osterno Aguiar Silveira	PSDB	1991–1994
07.	Cândida Maria Saraiva de Paula Pessoa	PSDB PPB	1995–1998 2003–2006
08.	Maria Gorete Pereira	PFL PFL	1995–1998 1999–2002
09.	Fabíola Alencar de Biscuccia	PPB	1999–2002 2003–2006



10.	Inês Maria Corrêa de Arruda	PSDB PMDB PMDB	1999–2002 2003–2006 2011–2014
11.	Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes	PPS PDT	1999–2002 2011–2014
12.	Ana Paula Gomes da Cruz Napoleão	PFL PMDB PMDB	2003–2006 2007–2010 2011–2014
13.	Maria Gislaine Santana Sampaio Landim	PSB	2003–2006
14.	Maria Íris Tavares Farias	PT	2003–2006
15.	Maria Leda Moreira e Silva	PSL	2003–2006
16.	Luizianne de Oliveira Lins	PT	2003–2006
17.	Luzia Maria Rocha Costa Lima	PSDB	2003–2006
18.	Rachel Ximenes Marques	PT	2003–2006 2007–2010 2011–2014 2015–2018
19.	Regina Lúcia Cardoso Barbosa	PL	2003–2006
20.	Tânia de Fátima Gurgel Nobre	PSDB PSDB	2003–2006 2007–2010
21.	Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho	PV	2003–2006
22.	Livia Corrêa de Arruda	PMDB	2007–2010
23.	Maria Bethrose Fontenele Araújo	PRP	2011–2014 2015–2018
24.	Silvana Oliveira de Sousa	PMDB PMDB PR PL	2011–2014 2015–2018 2019–2022 2023–2026
25.	Eliane Novaes Eleutério Teixeira	PSDB	2011–2014

26.	Maria de Fátima Santana Arrais Leite	PRTB	2011–2014
27.	Fernanda Eneida Pessoa Caracas de Souza	PR PR PSDB	2011–2014 2015–2018 2019–2022
28.	Fátima Leite	PRTB	2011–2014
29.	Mirian de Almeida Rodrigues Sobreira	PSB PROS	2011–2014 2015–2018
30.	Maria Aderlânia Soares Barreto Noronha	SD SD	2015–2018; 2019–2022
31.	Augusta Brito de Paula	PcdoB	2015–2018
32.	Ana Laís Peixoto Correia Nunes	PROS	2015–2018
33.	Érika Gonçalves Amorim	PSD	2019–2022
34.	Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar	PSD	2019–2022
35.	Marta Gonçalves	PL	2023 – 2026
36.	Gabriella Aguiar	PSD	2023 – 2026
37.	Lia Gomes	PDT	2023 – 2026
38.	Luana Ribeiro	UNIÃO	2023 – 2026
39.	Jô Farias	CIDADANIA	2023 – 2026
40.	Juliana Lucena	PT	2023 – 2026
41.	Larissa Gaspar	PT	2023 – 2026
42.	Emilia Pessoa	PSDB	2023 – 2026

Fonte: Elaboração própria, 2025

Quadro 2 - Lista dos Partidos políticos das Deputadas Estaduais eleitas para a Assembléia Legislativa do Ceará.

Nº	SIGLA	NOME DO PARTIDO
01.	ARENA	Aliança Renovadora Nacional
02.	PDS	Partido Democrático Social
03.	MDB	Movimento Democrático Brasileiro

04.	PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
05.	PDS	Partido Democrático Social
06.	PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
07.	PPB	Partido Progressista Brasileiro
08.	PFL	Partido da Frente Liberal
09.	PPS	Partido Progressista Social
10.	PDT	Partido Democrático Trabalhista
11.	PSB	Partido Democrático Trabalhista
12.	PT	Partido dos Trabalhadores
13.	PSL	Partido Social Liberal
14.	PL	Partido Liberal
15.	PV	Partido Verde
16.	PRP	Partido Republicano Progressista
17.	PR	Partido da República
18.	PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
19.	PROS	Partido Republicano da Ordem Social
20.	SD	Solidariedade
21.	PC do B	Partido Comunista do Brasil
22.	PDT	Partido Democrático Trabalhista,
23.	UNIÃO	União Brasil
24.	CIDADANIA	Cidadania
25.	PSD	Partido Social Democrático

Fonte: Elaboração própria, 2025

A sub-representação feminina na Assembléia Legislativa é abissal, e nunca ultrapassou 20% das cadeiras parlamentares. Uma realidade ainda muito distante de uma democracia verdadeiramente representativa e equitativa. Apesar do pleito eleitoral de 2022 ter eleito o maior número de Deputadas da história da Assembléia Legislativa, a proporção ainda é de 1 mulher eleita para cada 5 deputados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de 190 anos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, as mulheres eleitas deputadas em quase dois séculos, não ocupariam as atuais 46 vagas do parlamento estadual. Essa disparidade de gênero na política é reflexo de um fator histórico estrutural, patriarcal e cultural de uma sociedade machista e misógina que por séculos tentou impedir o protagonismo das mulheres na sociedade e principalmente nas instâncias deliberativas do poder. O avanço nas legislações não tem sido suficientes para garantir uma maior representatividade das mulheres nos partidos políticos, nas casas legislativas e no poder executivo. É necessário o comprometimento entre os poderes da república e da sociedade civil na construção de uma agenda mais igualitária que estimulem a efetiva participação das mulheres na política.

Com o avançar das legislaturas, é crescente o número de mulheres que ocupam cargos no legislativo cearense, mas muito distante de uma equidade almejada. Durante séculos as mulheres foram estigmatizadas, rotuladas e proibidas de protagonizarem seu papel na sociedade. Apesar das mulheres terem conquistado o direito ao voto a pouco menos de um século, no Estado do Ceará elas só conseguiram ocupar efetivamente os espaços representativos e de decisão a partir de 1947, com a eleição das primeiras mulheres cearenses para as casas legislativas.

REFERÊNCIAS:

CEARÁ. **Assembleia Legislativa**. Memorial Pontes Neto. Mulheres no parlamento cearense. 2.ed. - Fortaleza: INESP, 2015.

LOPES, Narla. **Leis aprovadas em 2024 reforçam políticas de apoio a mulheres no Estado**. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/noticias/48400-leis-aprovadas-em-2024-reforcam-politicas-de-apoio-a-mulheres-no-estado>. Acesso em: 10 de set. 2025.

NETO, Ana Cleto Figueiredo de Paula Pessoa; e Prof. Dr. SILVA, Emanuel Freitas. **Inovação & Tecnologia Social** n° 9, v.4 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/10410/8804exto>. Acesso em: 08 out. 2025.

CEARÁ, **Assembleia Legislativa**, Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/paginas/historia?menu=230>. Acesso em: 08 out. 2025.

NOSSA CAUSA, **Conquistas do Feminismo no Brasil (2020)**, Disponível em: <https://nossacausa.com/2020/03/conquistas-do-feminismo-no-brasil-uma-linha-do-tempo/>. Acesso em 08 de out. 2025.

GORTARI, Amanda dos Santos Neves. **A podridão da candidatura laranja: ponderações acerca da participação feminina nas eleições brasileiras**. Est. Eleit., Brasília, DF, v. 14, n. 1, Edição especial, p. 8-285, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://tse.emnuvens.com.br/estudoseleitorais/article/view/163/7>. Acesso em 10 out. 2025.

CEARÁ, Assembléia Legislativa: **Projetos Especiais, Mulher cearense, mulher de direitos**. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/paginas/202-projetos-especiais-mulher-cearense-mulher-de-direitos>. Acesso em 15 out. 2025.

TSE, **Eleições 2022: Mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro**. Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro> Acesso em 16 out. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834 - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em 16 de out. 2025.

WESTIN, Ricardo. **Para críticos do voto feminino, mulher não tinha intelecto e deveria ficar restrita ao lar**. Publicado em 04/02/2022, Edição 86. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/para-criticos-do-voto-feminino-mulher-nao-tinha-intelecto-e-deveria-ficar-restrita-ao-lar>. Acesso em 20 out. 2025.

FRAGA, Lorena; CLAVERY Elisa. **Mulheres ainda têm pouca representação em cargos-chave nos partidos, apontam especialistas e parlamentares**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/08/mulheres-ainda-tem-pouca-representacao-em-cargos-chave-nos-partidos-apontam-especialistas-e-parlamentares.ghtml> Acesso em 03 out. 2025.

NEXO, Jornal. **A desigualdade na ascensão de mulheres no setor público; Disponível em:** <https://www.nexojornal.com.br/desigualdade-genero-mulheres-gestao-publica> Acesso em 03 de nov. 2025.

TSE, **Lei das Eleições – Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997> Acesso em: 03 de nov. 2025.

PLANATO, **Lei 14.192, de 04 de agosto de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14192.htm Acesso em 03 de nov. 2025.

CEARÁ, Assembléia Legislativa. **Projeto de Lei nº 665/2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento a Violência Política Contra a Mulher no âmbito do Estado do Ceará**.



Disponível em: <https://www2.alc.org.br/legislativo/legislacao/leis/2023/pl6652023.pdf>. Acesso em 03 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Diário Oficial da União, Seção 1-26/2/1932, p.3385.

DULTRA, E. V. B. **Direitos das Mulheres na Constituinte de 1933 -1934: disputas, ambiguidades e omissões**. 2018. 198f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 2018.

NORDESTE, Diário: **'Silenciada', 'manobra do pai', 'vagabunda': o retrato da violência política contra mulheres no Ceará**. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/silenciada-manobra-do-pai-vagabunda-o-retrato-da-violencia-politica-contra-mulheres-no-ceara-1.3614822> Acesso em 03 out. 2025.

TSE, Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em 03 out. 2025.



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Escola Superior do Parlamento Cearense

Rua Barbosa de Freitas, 2674, Bairro Dionísio Torres / Anexo II / Edifício Dep. José Euclides Ferreira Gomes - 1º andar / Fortaleza - Ceará / CEP: 60170-002